

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA EMPRESARIAL E CONFLITOS DE ARBITRAGEM DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO,

Cumprimento de Sentença Autos nº 0026318-50.2019.8.26.0100

LASPRO CONSULTORES LTDA. neste ato representada pelo DR. ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO, OAB/SP n° 98.628, com sede na Rua Major Quedinho, n° 111, 18° andar, Consolação, CEP 01050-030, nomeada Administradora-Depositária da Penhora de Faturamento determinada nos autos do <u>CUMPRIMENTO DE SENTENÇA</u> iniciado por BURBERRY LIMITED E OUTROS ("Exequentes") em desfavor de MONTI MARÉ PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. ME ("Executada"), vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, manifestar-se nos seguintes termos:

72-1022.150 | RJ3 | CF

Brasil Rua Major Quedinho, 111 - 18° andar 01050-030 - São Paulo www.lasproconsultores.com.br Fone: +55-11-3211-3010 Fax: +55-11-3255-3727 Itália Edoardo Ricci Avvocati Via Visconti di Modrone nº 8/10 20122 - Milão www.edoardoricci.it Fone: + 39-02 79 47 65 1

Fax: + 39-02 78 44 97



I – DA ACEITAÇÃO DO ENCARGO E DA RELAÇÃO DE PREPOSTOS

 Honrada com a indicação, esta Administradora-Depositária <u>aceita</u> o encargo e encontra-se à disposição deste Douto Juízo e eventuais interessados neste processo.

2. Para tanto, indica como seus prepostos os(as) Srs.(as): Oreste Nestor de Souza Laspro, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 98.628, inscrito no CPF/MF sob o nº 106.450.518-02, Mônica Calmon Cézar Laspro, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 141.743, inscrita no CPF/MF sob o n° 509.333.885-00; Luana Canellas, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 375.718, com CPF/MF nº 425.774.318-21, Lilian de Sousa Santos, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP sob o nº 331.460 e no CPF/MF sob o nº 372.645.138-23, Juliana Shiguenaga Silva, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 285.701 e no CPF/MF sob o nº 341.733.368-70; Graziele Rodrigues Claudino, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 392.555 e no CPF/MF sob o nº 362.262.768-94; Larissa Espelho Maia, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 431.587 e no CPF/MF sob o nº 328.946.598-57, Fernando Aires Mesquita Carvalho Teixeira, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 421.534 e no CPF/MF sob o nº 026.165.001-75; Jorge Pecht Souza, brasileiro. casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 235.014 e no CPF/MF nº 294.670.118-24, Luiza Avelino Azevedo, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob nº 386.129 e no CPF/MF 009.216.442-05, Bruno Lee, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 425.768 e no CPF/MF 408.988.448-94, Fernanda Gouveia Branco, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 405.878 e no CPF/MF 404.773.448-95, Gabriela Silvério Pagliuca brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 300.082 e no CPF/MF 325.010.148-63, Dimitri Claudino Silva, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 423.842 e no CPF/MF sob o nº 422.091.068-93. Carolina Santana

72-1022.150 | RJ3 | CF

Brasil Rua Major Quedinho, 111 - 18° andar 01050-030 - São Paulo www.lasproconsultores.com.br Fone: +55-11-3211-3010 Fax: +55-11-3255-3727 Itália Edoardo Ricci Avvocati Via Visconti di Modrone nº 8/10 20122 - Milão www.edoardoricci.it Fone: + 39-02 79 47 65 Fax: + 39-02 78 44 97



Fontes, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 418.505 e no CPF/MF sob o nº 436.186.898-02; Mayara Santos Souza, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 397.170 e no CPF/MF sob o nº 391.069.688-05; Pedro Roberto da Silva, brasileiro, casado, assistente administrativo, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.348.575-2, inscrito no CPF/MF sob o nº 030.076.038-89; Fernando Almiro de Jesus Santos, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 359.421 e no CPF/MF sob o nº 385.517.428-84; Kelly de Campos Kawagishi Picazio, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob nº 288-995 e no CPF/MF sob nº 320.544.068-48; Matheus Giacomini Pedro, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 445.579, e no CPF/MF sob o nº 439.868.128-06; **Rafaella Reis Cubero**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 390.762 e no CPF/MF sob o nº 436.278.528-00; **Gabriel Demito Saab**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 368.169, e no CPF/MF sob o nº 333.453.048-56, **Carlos Eduardo Martinez Moya**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 278.903, e no CPF/MF sob o nº 312.151.488-10, Rodrigo Neves Rodrigues Fernandes, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 384.638, e no CPF/MF sob o nº 409.928.248-18, Rafael Santana Coelho, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 417.506, e no CPF/MF sob o nº 330.170.598-71, Antonio Felipe Fernandes Cavalcanti, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE sob o nº 26.697, e no CPF/MF sob o nº 047.495.564-83, Isabela de Oliveira Severino, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 403.711 e no CPF/MF sob o nº 019.828.575-28, **Renan de Araujo Xisto**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 332.450, e no CPF/MF sob o nº 110.883.607-00, Maria Izabel Vieira da Silva, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/PE sob o nº 45.238 e no CPF/MF sob o nº 095.023.014-63, Roberta Frazão De Paschoal, brasileira, advogada, solteira, inscrita na OAB/SP sob o nº 323.466 e no CPF/MF sob o nº 355.649.198-23, **Fabio Dias de Almeida**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 287.773, e no CPF/MF sob o nº 267.763.468-60, Raphaela Stéphanie Farias de Oliveira, brasileira, advogada, solteira, inscrita na OAB/SP sob o nº 432.211 e no CPF/MF sob o nº 085.602.534-83, **Milena Gomes**

72-1022.150 | RJ3 | CF

Brasil Rua Major Quedinho, 111 - 18° andar 01050-030 - São Paulo www.lasproconsultores.com.br Fone: +55-11-3211-3010 Fax: +55-11-3255-3727 Itália Edoardo Ricci Avvocati Via Visconti di Modrone nº 8/10 20122 - Milão www.edoardoricci.it Fone: + 39-02 79 47 65 Fax: + 39-02 78 44 97



Francisco Teixeira, brasileira, advogada, solteira, inscrita na OAB/SP sob o nº 390.715 e no CPF/MF sob o nº441.600.318-89, Darly de Sá dos Santos, brasileira, solteira, acadêmica de Direito, portadora da Cédula de Identidade RG nº 46.583.476-0, inscrita no CPF/MF sob o n° 383.990.048-47, Ana Carolina de Holanda Cavalcante, brasileira, solteira, acadêmica de Direito, portadora da Cédula de Identidade RG nº 54.106.844.1, inscrita no CPF/MF sob o nº 487.849.048-95, Willian Costa Pinto, brasileiro, solteiro, acadêmico de Direito, portador da Cédula de Identidade RG nº 50.906.244-1, inscrito no CPF/MF sob o nº 451.520.858-60, Roberta Brandão Fernando, brasileira, solteira, acadêmica de Direito, portadora da Cédula de Identidade RG nº 39.926.426-7, inscrita no CPF/MF sob o nº 437.782.998-08, Maria Olivia Gonçalves Franco, brasileira, solteira, acadêmica de Direito, portadora da Cédula de Identidade RG nº 12.767.718-2, inscrita no CPF/MF sob o nº 109.804.659-58; Bruna Rocha Piovezan, brasileira, solteira, acadêmica de Direito, portadora da Cédula de Identidade RG nº 39.163.273-5, inscrita no CPF/MF sob o nº 452.039.688-37; Barbara Carreiro Rosti Silva, brasileira, solteira, acadêmica de Direito, portadora da Cédula de Identidade RG nº 50.065.514-5, inscrita no CPF/MF sob nº 456.038.258-12, Bruna Ballerini Taccola Cunha Lima, brasileira, solteira, acadêmica de Direito, portadora da Cédula de Identidade RG nº 37.424.907-6, inscrita no CPF/MF sob nº 492.889.858-32, Valentina Sette Alvaro, brasileira, solteira, acadêmica de Direito, portadora da Cédula de Identidade RG nº 55.389.603-9, inscrita no CPF/MF sob nº 443.436.068-05, Vitor Lopes Sanches Pereira, brasileiro, solteiro, acadêmico de Direito, portador da Cédula de Identidade RG nº 53.681.470-3, inscrito no CPF/MF sob o nº 493.262.328-32, Aline Alves Ferreira, brasileira, solteira, acadêmica de Direito, portadora da Cédula de Identidade RG nº 50.846.851-6; inscrita no CPF/MF sob o nº 392.251.678-39; Luigi Lestingi Gouvea, brasileiro, solteiro, acadêmico de Direito, portador da Cédula de Identidade RG n° 50.568.374-x, inscrito no CPF/MF sob o n° 470.751.778-18, Guilherme Martiniano de Azevedo, brasileiro, solteiro, acadêmico de Direito, portador da Cédula de Identidade RG nº 38.905.632-7, inscrito no CPF/MF sob o nº 507.312.568-16, Ana Clara lanoski Camargo dos Anjos, brasileira, solteira, acadêmica de Direito, portadora da Cédula de Identidade RG nº 37.898.437-8;

72-1022.150 | RJ3 | CF

Brasil Rua Major Quedinho, 111 - 18° andar 01050-030 - São Paulo www.lasproconsultores.com.br Fone: +55-11-3211-3010 Fax: +55-11-3255-3727 Itália Edoardo Ricci Avvocati Via Visconti di Modrone nº 8/10 20122 - Milão www.edoardoricci.it Fone: + 39-02 79 47 65 Fax: + 39-02 78 44 97



inscrita no CPF/MF sob o nº 331.297.578-82, Matheus Batista Barbieri, brasileiro, solteiro, acadêmico de Direito, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.297.158, inscrito no CPF/MF sob o nº 147.356.597-90, Natalia Colatrella Comenale, brasileira, solteira, acadêmica de Direito, portadora da Cédula de Identidade RG nº 55.396.651-0; inscrita no CPF/MF sob o nº 407.059.498-18, Paulo Gabriel Martins Moura, brasileiro, solteiro, acadêmico de Direito, portador da Cédula de Identidade RG nº 54.657.279-0, inscrito no CPF/MF sob o nº 432.591.308-45, Gabriela Rocha Oliveira, brasileira, solteira, acadêmica de Direito, portadora da Cédula de Identidade RG nº 50.056.385-8; inscrita no CPF/MF sob o nº 481.429.258-93; Pedro Maschietto Pucinelli, brasileiro, solteiro, acadêmico de Direito, portador da Cédula de Identidade RG nº 489.912.92-8, inscrito no CPF/MF sob o nº 445.283.228-89; Laís Silva Cheffer, brasileira, solteira, acadêmica de Direito, portadora da Cédula de Identidade RG nº 50.387.332-9; inscrita no CPF/MF sob o nº 506.988.898-60; **João** Guilherme Soares de Carvalho, brasileiro, solteiro, acadêmico de Direito, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.713.535-7, inscrito no CPF/MF sob o nº 070.679.871-64, Paulo Marcio Soares de Carvalho Filho, brasileiro, solteiro, acadêmico de Direito, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.496.406-9, inscrito no CPF/MF sob o nº 059.360.431-85, Camillo Maida Magalhães, brasileiro, solteiro, acadêmico de Direito, portador da Cédula de Identidade RG nº 39.232.173-7, inscrito no CPF/MF sob o nº 464.880.378-70, Roberta Uzetto Guastamacchia, brasileira, contadora, inscrita no CRC/SP nº 1SP 276059-O, portadora do RG 42.649.936-O, inscrita no CPF nº 363.750.898-24, Carla Regina Baptistella, brasileira, contadora, inscrita no CRC/SP nº 1SP280096-O, portadora do RG 43.267.451-2, inscrita no CPF nº 332.319.728-33, Marcela Macchio Litier, brasileira, contadora, inscrita no CRC/SP nº 1SP255622-O, portadora do RG 43.622.811-7, inscrita no CPF nº 323.982.818-92, Claudia Mayumi Tada, brasileira, contadora, inscrita no CRC/SP nº 1SP286409-O, portadora do RG 27.058.795-0, inscrita no CPF nº 276.857.688-36, Aparecida Quintino Leite, brasileira, contadora, inscrita no CRC/SP nº 1SP237572-O, portadora do RG 18.388.675-6, inscrita no CPF nº 032.477.358-79, Jessica Alves Mota, brasileira, contadora, inscrita no CRC/SP nº 1SP319820-O, portadora do RG 33.888.277-7, inscrita no CPF nº 228.524.018-00, Pedro Roberto da Silva,

72-1022.150 | RJ3 | CF

Brasil Rua Major Quedinho, 111 - 18° andar 01050-030 - São Paulo www.lasproconsultores.com.br Fone: +55-11-3211-3010 Fax: +55-11-3255-3727 Itália Edoardo Ricci Avvocati Via Visconti di Modrone nº 8/10 20122 - Milão www.edoardoricci.it Fone: + 39-02 79 47 65 Fax: + 39-02 78 44 97

brasileiro, inscrito no RG sob o nº 10.348.575-2 e no CPF/MF sob o nº 030.076.038-

89, Antonio Carlos dos Santos Quintiliano, brasileiro, inscrito no RG sob o nº

20.454.169-4 e no CPF/MF sob o nº 148.380.348-14, Jamile Vieira de Melo,

brasileira, analista contábil, inscrito no RG sob o nº 34.942.508-5 e no CPF/MF sob o

nº 310.386.758-12 e Luis Fernando Giordano, brasileiro, casado, engenheiro,

portador da Cédula de Identidade RG nº 95409774, inscrito no CPF/MF sob o nº

086.597.718-69, todos com endereço profissional na sede do escritório desta

Auxiliar.

II – <u>DA SÍNTESE PROCESSUAL</u>

3. Trata-se do *Cumprimento de Sentença* iniciado por

BURBERRY LIMITED, BURBERRY BRASIL COMÉRCIO DE ARTIGOS DE

VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS LTDA., CHANEL SARL, CHRISTIAN DIOR

COUTURE, GOYARD ST-HONORE, HUBLOT SA, LACOSTE DO BRASIL

INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., SPORLOISIRS S.A., LOUIS VUITTON

MALLETIER, LVMH FASHION GROUP BRASIL LTDA., LVMH SWISS

MANUFACTURES, NIKE INNOVATE C.V. e NIKE DO BRASIL COMÉRCIO E

PARTICIPAÇÕES LTDA, contra MONTI MARÉ PARTIICPAÇÕES E

EMPREENDIMENTOS LTDA., fundada r. sentença proferida nos autos da Ação de

Obrigação de Fazer com Pedido de Tutela Antecipada, autuada sob o nº 1046855-

84.2018.8.26.0100.

4. De acordo com o documento encartado às fls. 6/16

dos autos, r. sentença julgou procedente o pedido apresentado pelas Requerentes,

ora Exequentes, e determinou a obrigação da Requerida, ora Executada, de não

utilizar, reproduzir ou imitir as marcas das Requerentes, sob pena de multa diária de

R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), limitada a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de

reais).

6

72-1022.150 | RJ3 | CF

Fax: +39-02 78 44 97

Destarte, conforme evidências apresentadas com a

exordial, a Requerida descumpriu com a determinação judicial, razão pela qual foi

requerida a aplicação da multa diária, no valor total de R\$ 150.000,00 (cento e

cinquenta mil reais).

6. Em 11/06/2019, os Exequentes requereram

bloqueio no valor atualizado da execução R\$ 182.589,00 (cento e oitenta e dois mil,

quinhentos e oitenta e nove reais).

7. Às fls. 391/393 foi encartado documento em que foi

comunicado o bloqueio no valor de R\$ 75.710,77 (setenta e cinco mil, setecentos e

dez reais e setenta e sete centavos).

8. Adiante, às fls. 484/490, os Exequentes

requereram a aplicação da multa diária, em razão da constatação da manutenção do

descumprimento da decisão judicial.

9. Em 04/10/2019, foi apresentado documento

comprovando o bloqueio no valor de R\$ 13.066,07 (treze mil, sessenta e seis reais e

sete centavos).

10. Posteriormente, conforme petição de fls.

1.744/1.746, com intuito de liquidar a dívida de R\$ 99.219,40 (noventa e nove mil,

duzentos e dezenove reais e quarenta centavos), as Exequentes requereram o

deferimento da penhora sobre o faturamento da Executada.

11. Este Douto Juízo entendeu por deferir a penhora

Itália

20122 - Milão

sobre 10% (dez por cento) do faturamento mensal da Executada.

7

72-1022.150 | RJ3 | CF

Fax: +55-11-3255-3727

Edoardo Ricci Avvocati

Via Visconti di Modrone nº 8/10

12. Para tanto, entendeu por nomear a subscritora da

presente, LASPRO CONSULTORES para o encargo, autorizando, desde já, o

aproveitamento dos trabalhos a serem realizados nos autos do Cumprimento de

Sentença de nº 00702016-16.2019.8.26.0100.

13. Não obstante, às fls. 1.767/1.769, observa-se que

foi encartado documento comprovante o bloqueio de valores nas contas da

Executada, no valor total do débito, ou seja, de R\$ 99.219,40 (noventa e nove mil,

duzentos e dezenove reais e quarenta centavos).

14. Eis a breve síntese do processado.

III - DA NECESSIDADE DE INTIMAÇÃO DA EXEQUENTE

15. Conforme se depreende dos autos, no decorrer da

presente execução foram realizados 3 (três) bloqueios nas contas da Executada, via

sistema BACENJUD.

16. Outrossim, foram bloqueados R\$ 75.710,77

(setenta e cinco mil, setecentos e dez reais e setenta e sete centavos) às 391/393,

R\$ 13.066,07 (treze mil, sessenta e seis reais e sete centavos) às fls. 502/504 e R\$

99.231,97 (noventa e nove mil, duzentos e trinta e um reais e noventa e sete

centavos) às fls. 1.767/1.7.69 dos autos.

17. Desta feita, considerando os R\$ 188.008,81 (cento

e oitenta e oito mil, oito reais e oitenta e um centavos) bloqueados, esta

Administradora-Depositária entende pela necessidade de que sejam intimados os

Exequentes a apresentarem a planilha com o saldo devedor atualizado,

possibilitando o prosseguimento da execução.

8

72-1022.150 | RJ3 | CF

Fax: +55-11-3255-3727

20122 - Milão

Edoardo Ricci Avvocati

Via Visconti di Modrone nº 8/10



III - DO PLANO DE ATUAÇÃO

III.1 – Da Vistoria in loco e apresentação do Termo de Diligência

18. Para fins de execução e cumprimento da r. decisão de fls. 1.764, este subscritor apresenta os termos do seu Plano de Atuação, que a seguir expõe:

(i) Inicialmente, propõe-se a realização de vistoria in loco por este Auxiliar, ou seu preposto previamente constituído para tanto, nos estabelecimentos empresariais da empresa Executada, nos termos do tópico V desta petição, cientificando-a sobre a penhora sobre 10% (dez por cento) do faturamento mensal da Executada MONTI MARÉ PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., devendo tal numerário ser depositado em conta judicial vinculada a este Juízo.

(ii) Apresentação do "TERMO DE DILIGÊNCIA" pelo Administrador-Depositário no ato da vistoria in loco, contendo a relação dos documentos contábeis e financeiros a serem entregues pela empresa Executada, os quais servirão de base para a análise do faturamento a ser realizada por este Auxiliar.

(iii) Este Administrador-Depositário informa, desde que já, que serão requeridos todos os documentos de ordem financeira e contábil da empresa MONTI MARÉ PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. que compreendam o período de 05/2019 a 05/2021, tais como:

9

72-1022.150 | RJ3 | CF

Brasil Rua Major Quedinho, 111 - 18° andar 01050-030 - São Paulo www.lasproconsultores.com.br Fone: +55-11-3211-3010 Fax: +55-11-3255-3727



- a) Balanço Patrimonial;
- b) Demonstração do Resultado Mensal;
- c) Demonstração do Fluxo de Caixa realizado;
- d) Balancete de verificação com todos os níveis de contas contábeis, em formato .xls;
- e) Posição extra contábil com a composição das contas do balanço patrimonial;
- f) Conciliação bancária dos balancetes com disponibilização dos extratos bancários e aplicações financeiras;
- **g)** Controle de "contas a pagar" ("CAP");
- h) Livros fiscais de entrada e de saída, com a indicação dos CFOP's que não compõem a receita;
- i) Folha de pagamento de todos os funcionários;
- j) Projeção de faturamento dos anos de 2021 e 2022;
- k) Declaração de faturamento emitida e assinada pelo contador responsável;
- Relação dos contratos de locação ativos, contendo a qualificação completa destes e a indicação do valor pago mensalmente por cada unidade;
- m) Declaração de faturamento, assinado pelo contador responsável;
- n) Contatos do contador e da administradora para eventuais esclarecimentos e solicitação de documentos adicionais;
- (iv) Ato contínuo, a empresa será intimada a encaminhar à este Administrador-Depositário (a) relatório mensal do movimento em moeda corrente com detalhamento de todas as operações, e (b) realização de conciliação bancária para análise do fluxo de

10

72-1022.150 | RJ3 | CF

Brasil Rua Major Quedinho, 111 - 18° andar 01050-030 - São Paulo www.lasproconsultores.com.br Fone: +55-11-3211-3010 Fax: +55-11-3255-3727



pagamentos/recebimentos da referida empresa, para a realização da análise mensal do faturamento da Executada.

III.2 – Do eventual descumprimento da penhora pela empresa MONTI MARÉ PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.

19. Na hipótese de descumprimento pela empresa **MONTI MARÉ PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.** e qualquer dos atos acima descritos, este Auxiliar noticiará tal fato nos autos e, se o caso,

requererá:

(i) A expedição de mandado para a busca e apreensão dos documentos contábeis e financeiros, descritos no Termo

de Diligência a ser apresentado no ato da diligência, a fim

de se apurar o faturamento da empresa MONTI MARÉ

PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. e

viabilizar cumprimento da penhora;

(ii) A expedição de ofício para a SECRETARIA DA

FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, para que o

órgão disponibilize em juízo todas as notas fiscais

eletrônicas emitidas pela empresa em 2018, 2019 e 2020,

e as que possuem a empresa como destinatária,

possibilitando que este Auxiliar identifique os principais

parceiros comerciais das empresas;

(iii) A realização de pesquisa via BACENJUD, visando (a) a

informação de todas as contas correntes em nome da

empresa MONTI MARÉ PARTICIPAÇÕES E

Itália

20122 - Milão

11

Fax: +55-11-3255-3727

Edoardo Ricci Avvocati

Via Visconti di Modrone nº 8/10



EMPREENDIMENTOS LTDA. e (**b**) a tentativa de constrição de ativos financeiros;

(iv) Fiscalização periódica no estabelecimento da empresa MONTI MARÉ PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. para a verificação das operações das atividades comerciais, com o intuito de efetivar a penhora de faturamento.

III.3 – Da constatação de descumprimento reiterado por parte da empresa MONTI MARÉ PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.

20. Havendo o descumprimento reiterado pela empresa MONTI MARÉ PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. de qualquer dos atos acima descritos, bem como constatando (a) a ausência de postura colaborativa com o Juízo e com este Administrador-Depositário, ou caso se identifique (b) atos de disposição, (c) omissão, (d) oneração, (e) blindagem patrimonial ou (f) demais atos que evidenciem ausência de boa fé, esta Administrador-Depositário requererá:

(i) A destituição dos administradores da empresa MONTI MARÉ PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., nomeando-se, em substituição, um interventor judicial^{1 2} com amplos e plenos poderes para gerir e administrar os negócios da empresa, inclusive para requerer sua autofalência.

72-1022.150 | RJ3 | CF

12

Edoardo Ricci Avvocati

Fax: + 39-02 78 44 97

¹ "A nomeação de um interventor judicial nada mais é do que a atuação direta do Estado, por meio de um profissional competente, para efetuar a gestão extraordinária da empresa, de forma proba, cabendo a ele também o papel de depositário dos bens societários". (VERÇOSA, Haroldo Malheiros Durlerc. O interventor judicial nas sociedades e a lacuna da lei atual. Jornal Valor Econômico. São Paulo, 20-24/fev./2009, p. E2)

² "O interventor judicial ou administrador é um profissional nomeado pelo Juiz para que, dentre outras funções, venha cuidar de uma empresa que está sendo objeto de litígio (...), tendo essa intervenção o objetivo de preservar a saúde da empresa, evitando que esta deixe de existir ou vá a falência em face das discussões, desfalques e pendências existentes". (TJ - MG – Agravo de Instrumento nº 1.0027.05.055400-8/001, Relator Pedro Bernardes, 9ª Câmara Cível, julgamento em 11/07/2006, publicação em 02/09/2006)



IV - ESTIMATIVA DE HONORÁRIOS DA ADMINISTRADORA-DEPOSITÁRIA

34. Para fazer frente às responsabilidades inerentes ao

munus público que lhe será confiado, é nítido que o escopo do trabalho em questão

é consideravelmente mais amplo do que o de uma perícia, demandando uma equipe

multidisciplinar, que envolve profissionais qualificados, como advogados, contadores

e administradores de empresa, que serão custeados sempre às suas expensas.

35. A figura da Administradora-Depositária é peça

fundamental e primordial para que o escopo da penhora seja alcançado, qual seja, o

pagamento da dívida em favor do interesse privado.

36. Esta Administradora-Depositária deverá colher e

prestar informações relevantes para o processo, juntar os documentos diversos que

se mostrarem necessários, apresentar relatórios e petições, comunicar-se com

clientes da empresa MONTI MARÉ PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS

LTDA. situações essas que lhe demandam tempo e responsabilidade para atuação.

37. Assim. em função das atividades serem

desenvolvidas e, principalmente, pela responsabilidade do encargo, a remuneração

da Administradora-Depositária deve ser condizente com os trabalhos executados e a

executar ao longo do processo de execução.

38. Logo, para cumprimento do encargo, sugere a

fixação do percentual de 5% (cinco por cento) sobre os valores que vierem a ser

bloqueados e depositados judicialmente, inclusive em caso de celebração de acordo

entre as partes, bem como dos honorários iniciais no valor de R\$ 3.000,00 (três mil

reais) para viabilizar o início dos trabalhos.

39. Consigna-se honorários iniciais que os

subdividem em (i) adiantamento de custas para a realização da diligência inicial, tais

como as custas com deslocamento até a sede da empresa Executada, no valor de

72-1022.150 | RJ3 | CF

Brasil Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar

01050-030 - São Paulo

www.lasproconsultores.com.br Fone: +55-11-3211-3010

Fax: +55-11-3255-3727

Itália

Edoardo Ricci Avvocati Via Visconti di Modrone nº 8/10

20122 - Milão www.edoardoricci.it

Fone: + 39-02 79 47 65

Fax: +39-02 78 44 97



R\$ 500,00 (quinhentos reais), bem como (*ii*) honorários dos profissionais envolvidos no início dos trabalhos.

40. De qualquer forma, esta Administradora deixa a questão ao elevado critério de Vossa Excelência para fixar os honorários em percentual distinto daquele sugerido acima.

41. Há de se destacar que os honorários da Administradora-Depositária são encargos suportados pelo Executado, mas adiantados pela Exequente para viabilizar o início dos trabalhos.

42. Na medida em que os depósitos judiciais ou bloqueios ocorrerem, as partes poderão requerer o levantamento das quantias penhoradas, na proporção de 95% (noventa e cinco por cento) em favor da Exequente, bem como de 5% (cinco por cento) em favor da Administradora-Depositária.

43. O levantamento na referida proporção propiciará a satisfação tanto da Exequente quanto da Administradora-Depositária, em respeito ao disposto nos artigos 866, §3⁰³, 868, *caput*⁴, e 869, §5⁰⁵, todos do Código de Processo Civil.

72-1022.150 | RJ3 | CF

Brasil Rua Major Quedinho, 111 - 18° andar 01050-030 - São Paulo www.lasproconsultores.com.br Fone: +55-11-3211-3010 Fax: +55-11-3255-3727 Itália Edoardo Ricci Avvocati Via Visconti di Modrone nº 8/10 20122 - Milão www.edoardoricci.it Fone: + 39-02 79 47 65

Fax: + 39-02 78 44 97

³ Art. 866. Se o executado não tiver outros bens penhoráveis ou se, tendo-os, esses forem de difícil alienação ou insuficientes para saldar o crédito executado, o juiz poderá ordenar a penhora de percentual de faturamento de empresa.

^{§ 3}º Na penhora de percentual de faturamento de empresa, observar-se-á, no que couber, o disposto quanto ao regime de penhora de frutos e rendimentos de coisa móvel e imóvel.

⁴ Art. 868. Ordenada a penhora de frutos e rendimentos, o juiz nomeará administrador-depositário, que será investido de todos os poderes que concernem à administração do bem e à fruição de seus frutos e utilidades, perdendo o executado o direito de gozo do bem, até que o exequente seja pago do principal, dos juros, das custas e dos honorários advocatícios.

⁵ Art. 869. O juiz poderá nomear administrador-depositário o exequente ou o executado, ouvida a parte contrária, e, não havendo acordo, nomeará profissional qualificado para o desempenho da função.

^{§ 5}º As quantias recebidas pelo administrador serão entregues ao exequente, a fim de serem imputadas ao pagamento da dívida.

14



44. Com isso, esta Administradora-Depositária opina

pela intimação da Exequente para que proceda com o depósito de R\$ 3.000,00 (mil

reais).

45. Após a efetivação do depósito dos honorários

iniciais, esta Auxiliar requer, desde já, a expedição de mandado de levantamento

eletrônico ("MLE"), para o fim de transferir o numerário na modalidade TED bancário

para a seguinte conta:

Banco: Itaú Unibanco (341)

Agencia: 0660

Conta Corrente: 05650-8 CNPJ: 22.223.371/0001-75

Titular: Laspro Consultores Ltda.

46. Por fim, esta subscritora requer a juntada do anexo

Formulário de Mandado de Levantamento Eletrônico, disponibilizado

preenchimento no website6 do E. Tribunal de Justiça de São Paulo. (DOC. 01)

V - VISTORIA IN LOCO

47. Visando o breve início dos trabalhos, após a

aprovação do Plano de Trabalho por Vossa Excelência e a comprovação do

depósito dos honorários iniciais pela Exequente, esta Administradora informa que

comparecerá na sede da empresa MONTI MARÉ PARTICIPAÇÕES E

EMPREENDIMENTOS LTDA., para a realização da diligência inicial, oportunidade

em que requererá a disponibilização de diversos documentos financeiros e

contábeis.

48. Assim. Administradora-Depositária caso esta

encontre resistência no cumprimento da diligência, informa que requererá o

⁶www.tjsp.jus.br/Download/Formularios/FormularioMLE.docx

72-1022.150 | RJ3 | CF

15

Fone: +39-02 79 47 65 Fax: +39-02 78 44 97

acompanhamento por oficial de justiça, autorização de uso de força policial e ordem

de arrombamento, a fim de que garantir o cumprimento integral das diligências com

segurança, sem prejuízo de outras sanções legais e apuração de eventual crime de

desobediência.

VI – <u>DA CONCLUSÃO E PEDIDOS</u>

48. Diante do exposto, esta Auxiliar informa que aceita

a sua nomeação como Administradora.

49. Noutro turno, esta Administradora-Depositária

apresenta o seu Plano de Trabalho para deliberação e aprovação por Vossa

Excelência.

50. Ademais, após a comprovação do pagamento dos

honorários iniciais pela Exequente, esta Administradora pugna por nova vista dos

autos, sendo intimada para dar início aos trabalhos.

51. Com a intimação para início dos trabalhos, esta

Administradora informa que realizará a vistoria in loco na sede da empresa MONTI

MARÉ PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. e, se necessário,

requererá o acompanhamento por oficial de justiça de plantão e uso de força policial,

como esclarecido no tópico antecedente.

52. Requer-se a intimação das empresas MONTI

MARÉ PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. para que apresente a

documentação bancária e contábil, solicitada no tópico III desta petição, que deverão

ser encaminhadas aos e-mails <u>carolinafontes@laspro.com.br</u>

penhoradefaturamento@laspro.com.br.

16

Fax: +55-11-3255-3727

20122 - Milão

Edoardo Ricci Avvocati

Via Visconti di Modrone nº 8/10



53. Por fim, honrada com a nomeação, esta subscritora encontra-se à disposição deste Douto Juízo, das partes e eventuais interessados neste processo.

São Paulo, 31 de maio de 2021.

LASPRO CONSULTORES LTDA.

Administradora Judicial

Oreste Nestor de Souza Laspro

OAB/SP n° 98.628

Edoardo Ricci Avvocati

Via Visconti di Modrone nº 8/10